

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**(Da Sra. Mariana Carvalho)**

Susta o Decreto nº 10.037, de 1º de outubro de 2019, do Presidente da República, que revoga o Decreto de 15 de julho de 2015, que cria a Zona de Processamento de Exportação de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Susta-se, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Decreto nº 10.037, de 1º de outubro de 2019, do Presidente da República, que revoga o Decreto de 15 de julho de 2015, que cria a Zona de Processamento de Exportação de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Publicado no dia 16 de julho do ano de 2015, o Decreto da Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, criava a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) do município de Porto Velho, em Rondônia (RO). A criação atende a um pleito do governo do Estado, que enxerga na instalação de uma ZPE uma forma de fomentar a economia regional.

A ZPE tem como objetivo aprimorar e aproveitar as vocações produtivas já existentes no Estado, bem como, a agregar valor às exportações já realizadas, principalmente àquelas relacionadas com atividades do agronegócio local, como as vendas externas de carnes e de soja, responsáveis por cerca de 75% dos produtos exportados por Rondônia.

Seguindo o exemplo das ZPEs de Boa Vista e do Acre, a aprovação da terceira ZPE da Região Norte está inserida na estratégia do governo federal para promover o desenvolvimento econômico e social da região, viabilizando um meio para uma maior integração econômica e comercial dos estados.

Todas as regras estabelecidas para o funcionamento da ZPE de Rondônia seguiram as determinações da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Dentre os requisitos, encontra-se a determinação de que 80% do faturamento das empresas localizadas em uma ZPE seja proveniente exclusivamente de exportações, permitindo que os demais 20% sejam de vendas ao mercado doméstico, desde que pagos integralmente os tributos que incidem para qualquer empresa instalada no País.

De acordo com a secretaria-executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), as empresas localizadas em uma ZPE ou na Zona Franca de Manaus possuem como objetivo comum o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da Região Norte e do Brasil. Importa mencionar, ainda, que as empresas da Zona Franca de Manaus serão potencialmente beneficiadas pelas ZPEs do Acre, Rondônia e Roraima, já que as alternativas para aquisição de insumos processados aumentarão.

Por meio do Decreto que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar, restariam prejudicados os anseios de incentivo e fomento da economia regional que seriam atendidos pela criação da Zona de Processamento de Exportação do município de Porto Velho, tendo em vista que a criação da referida ZPE é o objeto do Decreto de 15 de julho de 2015, revogado pelo Decreto nº 10.037, de 1º de outubro de 2019.

Nesse contexto, não podemos concordar com o flagrante retrocesso no processo de promoção e desenvolvimento econômico e social, não apenas do estado de Rondônia, mas da Região Norte com um todo.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar e aprovar esta proposição com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputada **MARIANA CARVALHO**  
PSDB/RO